



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1903689/2019
Contrato nº 067/2019 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **SERMAIS DESENVOLVIMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **SERMAIS DESENVOLVIMENTO LTDA.**, CNPJ nº 10.372.581/0001-46, com sede em João Monlevade/MG, na Av. Wilson Alvarenga, nº 1092, Sala 302-A, Bairro Carneirinhos, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, Adriana Cássia Papa, Carteira de Identidade nº M-2.880.176, expedida por SSP/MG, CPF nº 483.617.476-72, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais com o tema "Seminários – Habilidades Sociais no Trabalho", nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: O treinamento será disponibilizado à participação de 130 pessoas, divididos em 3 turmas, conforme Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Contar com profissional especializado e habilitado para a prestação dos serviços contratados, devendo o(a) instrutor(a) ter, no mínimo, título de Mestre, e experiência como professor(a) em cursos relacionados à gestão de pessoas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II. Executar os trabalhos, respeitando os prazos acordados com o CONTRATANTE;

III. Arcar com a remuneração e os encargos sociais do(a) profissional ligado(a) à CONTRATADA que conduzirá os trabalhos, bem como as despesas relativas à passagens aéreas, transporte urbano, hospedagem e alimentação, se for o caso;

IV. Elaborar e rever o material didático a ser utilizado durante a prestação dos serviços;

V. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

VI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

VII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

VIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

IX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

X. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Divulgar o evento e oferecer local apropriado à realização do mesmo;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II. Fornecer equipamentos necessários à prestação dos serviços, tais como computador, *Datashow*, microfone e equipamentos de som, bem como reproduzir o material didático desenvolvido pela CONTRATADA, e outros recursos pedagógicos a serem utilizados durante a prestação dos serviços da CONTRATADA;

III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

IV. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, via correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, sendo:

Etapa 1: R\$6.796,00 (seis mil setecentos e noventa e seis reais);
Etapa 2: R\$6.796,00 (seis mil setecentos e noventa e seis reais);
Etapa 3: R\$6.796,00 (seis mil setecentos e noventa e seis reais);
Etapa 4: R\$6.796,00 (seis mil setecentos e noventa e seis reais);
Etapa 5: R\$816,00 (oitocentos e dezesseis reais).

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de cada etapa, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, em etapas, conforme cronograma (item 3 do anexo deste Instrumento) até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (**seis**) meses, iniciando-se em **12 de agosto de 2019** e encerrando-se em **11 de fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida Nota de Empenho n.º **2019NE002053**, em 29/07/2019 para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.



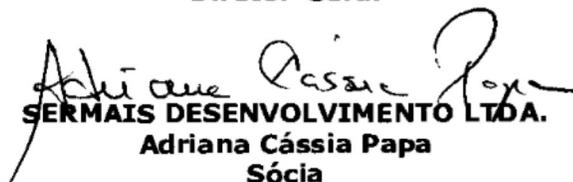
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral


SERMAIS DESENVOLVIMENTO LTDA.
Adriana Cássia Papa
Sócia

TESTEMUNHAS: TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA

CLAUDIO HENRIQUE NOBRE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO

1. DO OBJETO

- ✓ Duração: 04 (quatro) meses, sendo um tema por mês para cada turma.
- ✓ Público-alvo: gestores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
- ✓ Número de participantes: 130 pessoas no total, sendo:
 - Turma 1: secretários e coordenadores – 50 pessoas;
 - Turma 2: chefes de Seção e chefes de Gabinete – 40 pessoas;
 - Turma 3: chefes de Seção e chefes de Gabinete – 40 pessoas.
- ✓ Carga horária total: 103 horas, sendo:
 - Reuniões de alinhamento e planejamento: 4h;
 - Seminários:
 - Exposição dialogada - 48h;
 - World Café - 48h;
 - Reunião devolutiva para a EJEMG com os resultados observados durante o treinamento: 3h.
- ✓ Metodologia: a metodologia utilizada deve se basear nas técnicas de ensino-aprendizagem de adultos e privilegiar as atividades práticas.
- ✓ Carga horária diária dos seminários: 8h, divididas entre exposição dialogada e World Café, para cada turma.
- ✓ Conteúdo programático mínimo:
 - **Seminários de 1 a 3**: Relacionamento interpessoal e comunicação assertiva e não violenta;
 - **Seminários de 4 a 6**: Gestão de conflitos e convívio com a diversidade; flexibilidade;
 - **Seminários de 7 a 9**: Gestão participativa e processos decisórios; equipes colaborativas; compartilhamento de aprendizagens; negociação;
 - **Seminários de 10 a 12**: Reconhecimento e valorização; *feedback*, gestão de desempenho.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ Local de realização do evento: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em Belo Horizonte;
- ✓ Horário de realização do evento:
 - Reuniões de alinhamento: 10 às 11h;
 - Seminários: 8h30min às 12h30min e 13h30min às 17h30min;
 - Reunião devolutiva: 10h às 13h.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

3 – CRONOGRAMA:

Etapa	Entrega	Previsão de realização
1	Reunião de alinhamento 1 e Seminários de 1 a 3	Reunião de alinhamento: 13 de agosto de 2019; Seminários: 26, 28 e 30 de Agosto de 2019.
2	Reunião de alinhamento 2 e Seminários de 4 a 6	Reunião de alinhamento: 05 de setembro de 2019; Seminários: 23, 24 e 25 de Setembro de 2019.
3	Reunião de alinhamento 3 e Seminários de 7 a 9	Reunião de alinhamento: 03 de outubro de 2019; Seminários: 21, 22 e 24 de Outubro de 2019.
4	Reunião de alinhamento 4 e Seminários de 10 a 12	Reunião de alinhamento: 07 de novembro de 2019; Seminários: 25, 26 e 29 de Novembro de 2019.
5	Reunião Devolutiva	16 de Dezembro de 2019.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 180719/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 09/08/2019 19:48:33</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 19/08/2019 14:52:59</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA CPF 035.422.226-07 <i>Assinado digitalmente em 19/08/2019 14:59:12</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.